LIDO EM SESSÃO
Em 03/04/18
1º Secretário

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia
Comissão de Constituição, Justiça, Redação Final e Defesa dos Direitos da Mulher
EM 03/04/18
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 012 /18.

"DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO NAS PLACAS QUE SINALIZAM ATENDIMENTO PRIORITÁRIO EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinada, no âmbito do nosso Município, a inserção do símbolo mundial do autismo nas placas que sinalizam atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados.

Parágrafo único: A mãe, o pai ou o responsável, em caso de solicitação, deverá exibir documento comprobatório da condição de autista da pessoa que utiliza o atendimento prioritário.

Art. 2º. Para fins a que se destina esta Lei, os estabelecimentos públicos e privados, fornecedores de serviços e produtos, terão afixados em local visível, placas com símbolo mundial do autismo, com o objeto de atendimento prioritário.

§1º - Entendem-se como estabelecimentos públicos, todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

§2º - Entendem-se como estabelecimentos privados, supermercados, shopping centers, agências e correspondentes bancários, farmácias, restaurantes, clínicas e demais estabelecimentos próprios da relação consumerista.

Art. 3°. O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa de 05 (cinco) salários mínimos, devendo ser recolhido ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4°. - Esta lei entra em vigor no prazo de 90 dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2018.

Luciano Almeida
Vereador autor.